



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 02
Ass.: [Signature]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camarariverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariverde

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00150/2025

Projeto de Lei nº 126/2025

Autor: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 15:30 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 19 de maio de 2025.

[Signature]

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura	22/05/25	1ª A Comissão CCJ e R	22/05/25
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprov. por () unanimidade. () favoráveis. () contrários. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fis nº.: 03
ASS.: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

PROJETO DE LEI Nº 126 /2025

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

" Institui, no âmbito do Município de Rio Verde – GO, a Campanha Educativa de Respeito e Conscientização sobre o uso de assentos exclusivos ou preferenciais por idosos, pessoas com deficiência, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida e obesos nos veículos de transporte coletivo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Verde, a Campanha Educativa de Respeito e Conscientização sobre o uso de assentos exclusivos ou preferenciais nos veículos de transporte coletivo público, com o objetivo de sensibilizar a população para o cumprimento e respeito ao direito de prioridade das seguintes pessoas:

- I – Idosos;
- II – Pessoas com deficiência;
- III – Gestantes;
- IV – Pessoas com mobilidade reduzida;
- V – Pessoas com obesidade.

Art. 2º

A campanha de que trata esta Lei deverá ser realizada permanentemente, com intensificação nas semanas comemorativas ao Dia Internacional da Pessoa Idosa (1º de outubro), ao Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência (21 de setembro), ao Dia das Mães e ao Dia da Conscientização da Obesidade.

Art. 3º



**CÂMARA
DE RIO VERDE**
Sendo 2025/2028

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fis nº.: 04
Ass.: 4

As ações da campanha deverão incluir:

- I – Fixação de avisos visuais educativos no interior dos veículos de transporte coletivo;
- II – Veiculação de mensagens de conscientização nos meios de comunicação social do Município;
- III – realização de ações educativas nas escolas, terminais de transporte, centros comunitários e eventos públicos;
- IV – Parcerias com empresas concessionárias do transporte público e órgãos da sociedade civil para disseminação da campanha.

Art. 4º

O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas para a realização da campanha e para a produção de materiais educativos.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE —
GO, ao dia 19 do mês de Maio de 2025.

Ronaldinho Cruvinel
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Rio Verde, uma **campanha educativa permanente de respeito e conscientização quanto ao uso de assentos preferenciais nos veículos de transporte coletivo**, voltada especialmente à valorização e proteção de grupos que necessitam de atendimento prioritário.

Apesar de já existir previsão legal sobre a destinação de assentos preferenciais a idosos, gestantes, pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e obesas, na prática, o desrespeito e a falta de empatia ainda são recorrentes. Muitas dessas pessoas enfrentam constrangimentos diários e acabam tendo seus direitos ignorados pela falta de conscientização de parte da população.

Este projeto visa justamente **atuar na prevenção e na educação social**, por meio de ações contínuas, mensagens informativas e atividades públicas que promovam o respeito, a solidariedade e a acessibilidade no transporte público.

Além disso, a proposta é simples, de baixo custo e pode ser executada em parceria com a iniciativa privada, o que reforça sua viabilidade sem impacto significativo nas finanças públicas.

A educação é o caminho mais eficaz para transformar comportamentos e garantir dignidade às pessoas que mais necessitam de atenção e cuidado.

Diante do exposto, **solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto**, que representa um passo importante na construção de uma cidade mais inclusiva, consciente e humana.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE —
GO, ao dia 19 do mês de Maio de 2025.



Ronaldinho Cruvinel
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”

Rio Verde-Goiás, 22 de maio de 2025.

Ilmo. Sr.

Dieison de Lima Rodrigues

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Nesta

Assunto: Encaminha Projetos para parecer

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar os Projetos abaixo relacionados para emissão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

- PL N 126-2025 - INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DE ASSENTOS EXCLUSIVOS E PREFERENCIAIS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO – RONALDO
- PL N 124-2025 - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 137-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 106-2025 - ENTREGA DE MEDICAÇÃO PARA PACIENTES COM RECEITA DE MÉDICO PARTICULAR PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE, DESDE QUE O USUÁRIO SEJA CADASTRADO NO SUS - ÉDER GEAN
- PL N 107-2025 - AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALÔ SAÚDE RIO VERDE, PARA SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, ATENDIMENTO PRÉ CLÍNICO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE VIA TELEFONE, VÍDEO CHAMADA OU CHAT, VISANDO O ACESSO À SAÚDE - EDER GEAN
- PL N 114-2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DOS CARNÊS DE IPTU TAMBÉM EM SISTEMA BRAILE PARA CONTRIBUINTE COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – TÚLIO
- PL N 118-2025 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – TÚLIO
- PL N 119-2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR RESTAURANTES POPULARES NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE GOIAS – ÉDER
- PL N 132-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL NO MUNICIPIO DE RIO VERDE - DIEISON LIMA E JULIO
- PL N 142-2025 - DENOMINA DE TRAILER ODONTOLÓGICA DR ROSULINO CAMPOS BRASILEIRO DE MINAS O TRAILER ODONTOLÓGICO MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO – GUSTAVO



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

- PL N 143-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGRICULTOR A SER COMEMORADO ANUALMENTE NA ULTIMA SEXTA FEIRA DE JULHO - NAYARA
- Atenciosamente,

Idelson Mendes
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 153/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 126/2025

Autor: Ronaldo Sousa Cruvinel

Ementa: " Institui, no âmbito do Município de Rio Verde — GO, a Campanha Educativa de Respeito e Conscientização sobre o uso de assentos exclusivos ou preferenciais por idosos, pessoas com deficiência, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida e obesos nos veículos de transporte coletivo, e dá outras providências."

1. Relatório

O vereador propõe o Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Rio Verde — GO, a Campanha Educativa de Respeito e Conscientização sobre o uso de assentos exclusivos ou preferenciais por idosos, pessoas com deficiência, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida e obesos nos veículos de transporte coletivo, e dá outras providências."

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator

Primeiramente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça e Redação - CCJR que, nos termos do 48, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

O Projeto traz em sua justificativa, que tem por objetivo instituir, no Município de Rio Verde, uma campanha educativa permanente de respeito e conscientização quanto ao uso de assentos preferenciais nos veículos de transporte coletivo, voltada especialmente à valorização e proteção de grupos que necessitam de atendimento prioritário.

Passamos a análise do Projeto.

Quanto ao aspecto formal, a proposição se enquadra no âmbito de competência legislativa municipal, tendo em vista o interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como a competência concorrente para legislar sobre educação.

Contudo, no que diz respeito à iniciativa, o projeto de lei em análise tratou de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, se vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa.

Vale salientar que o projeto, ainda que de forma indireta, impacta o planejamento da educação pública municipal, e adentra, por isso mesmo, em matérias específicas de gestão.

Além disso, o projeto de Lei de iniciativa parlamentar apresenta ilegalidade por vício de iniciativa, por tratar sobre atribuições dos órgãos da administração pública municipal, ao dispõe sobre: Fixação de avisos visuais educativos no interior dos veículos de transporte coletivo; Veiculação de mensagens de conscientização nos meios de comunicação socialdo Município; Realização de ações educativas nas escolas, terminais de transporte, centros comunitários e eventos

públicos; Parcerias com empresas concessionárias do transporte público e órgãos da sociedade civil para disseminação da campanha.

Resta destacar que o Prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo, exerce tarefas específicas à atividade de administrador, tendente à atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão das coisas públicas.

E, como o Projeto acaba gerando obrigações/atribuições ao Poder Executivo Municipal, tal norma deverá ser apresentado pelo próprio Chefe do Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação das secretarias e dos órgãos da Administração pública;

IV - matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será permitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvando o disposto no inciso IV, primeira parte.

Tratam-se, portanto, de tarefas que somente cabem ao Chefe do Poder Executivo implantar, no exercício de sua competência administrativa, haja vista que consoante mais moderna jurisprudência originada do Supremo Tribunal Federal que parlamentares desencadeiem projetos de lei que criem novas atribuições para a Administração, sem previsão ou respaldo em nenhuma competência legal genérica preexistente.



Enfatiza-se que o Projeto de Lei em análise visa, apenas, instituição da Campanha que será realizada em 3 datas comemorativas diferentes, de forma que impõe ônus direto ao Poder Executivo, vislumbra-se ainda que há ingerência sobre atribuições de Secretarias Municipais. Logo, se verifica violação ao Princípio da Separação dos Poderes (artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988).

Por fim, como a instituição de data comemorativa é matéria comum, vale trazer à tona o entendimento do e. TJSP sobre o assunto, fixado na ADIN nº 0269427-86.2012.8.26.0000, Relatoria do Desemb. Arthur Marques, j. 05/03/2013, in verbis:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. NORMA MUNICI-PAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE CRIA DATA COMEMO-RATIVA E, ATO CONTÍNUO, FACULTA AO PODER EXECUTIVO FORNECER 'MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS'. INCONSTITU-CIONALIDADE DA NORMA TÃO SO-MENTE QUANTO À PARCELA QUE INGERE INDEVIDAMENTE NA GESTÃO PÚBLICA.

1. Existe competência legislativa para que os membros do Poder Legislativo local deflagrem projetos de lei tratando de datas comemorativas importantes no âmbito territorial de seus representados, **desde que não cumuladas com disposições de iniciativa privativa de outros entes do Poder e da Federação.**

2. Assim, **inconstitucional a norma que, conjuntamente com a criação da data comemorativa, transfere encargo à administração municipal**, na esteira de que o auxílio "material e humano" idealizado pela vereança, ainda tenha sido condicionado a uma análise discricionária do chefe do Poder Executivo, acaba ingerindo na gestão da coisa pública.

3. Ação julgada parcialmente procedente.

Apesar de respeitável a iniciativa, concluiu-se que a matéria não pode ser tratada em lei de iniciativa do Poder Legislativo. Dessa maneira, vislumbro vício de inconstitucionalidade formal.

Quanto à técnica legislativa, que exige, acima de tudo, bom senso, critérios objetivos e responsabilidade, pois, as leis interferem, direta ou indiretamente, na vida das pessoas, sendo voltadas a um grau indeterminado de destinatários finais. Assim, a elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal n°. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal. Por isso, toda edição de conteúdo legislativo deve ser criteriosa e cautelosamente analisada.

Dessa forma, a redação do projeto em análise é coerente e objetiva, atendendo aos preceitos regimentais e legais relativos à técnica legislativa.

Pedimos atenção quanto à formatação, devendo o texto legal ser formatado devidamente justificado, ou seja o texto seja distribuído uniformemente entre às margens.

Eventuais vícios redacionais, gramaticais, ortográficos ou de formatação que não alterem o conteúdo normativo e essência do ato, podem ser corrigidos em redação final, não ensejando ilegalidade e dispensando elaboração de Emendas para sua correção.

Por todo o exposto, embora o conteúdo da proposta seja de interesse para a população de Rio Verde, a proposição padece de vício de inconstitucionalidade, razão pela qual voto pelo não prosseguimento do presente projeto. É como voto.

3. Voto

Em face do exposto, o projeto não reveste-se de boa forma constitucional legal e jurídica e, no mérito, também deve ser rejeitado.

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 23 de junho de 2025.




Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei não se reveste de boa forma constitucional, legal e jurídica.

Por isso, votamos pela não aprovação, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 126/2025.

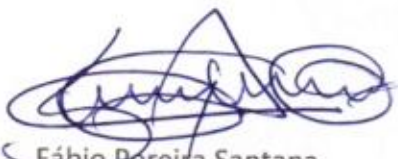
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 23 de junho de 2025.



Dieison de Lima Rodrigues
Presidente da CCJR



Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR



Fábio Pereira Santana
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

14
tvcamararioverde

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 126/2025

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, A CAMPANHA EDUCATIVA DE RESPEITO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DE ASSENTOS PREFERENCIAIS POR IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, GESTANTES E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E OBESOS NOS COLETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL

AUTUAÇÃO: 19/05/2025

22/05/2025 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

22/05/2025 - ENCAMINHADO PARA CCJ

24/06/2025 - DEVOLVIDO A MESA COM PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

20/08/2025 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 21 de agosto de 2025


Assinatura do servidor por extenso

CERTIDÃO DO PROJETO DE LEI Nº 126/2025

"Vereador Idelson Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde-GO."


No uso das atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 126/2025, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 20/08/2025.

Rio Verde GO. aos 21 dias do mês de agosto de 2025.



IDELSON MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO



DR. SHIRLE GARCIA TOSTA
Procurador Geral
OAB/GO 33.694